Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 4ª Vara de Família

Cartório da 4ª Vara de Família

Dr. Mario Guimarães, 968 2ºandarCEP: 26255-230 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig04vfam@tjrj.jus.br

Ofício Nº: 905/2022/OF

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento (Alimentos Definitivos)

Processo Nº: 0034998-40.2021.8.19.0038

Classe/Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação de Alimentos / Família

Autor: JULIO CÉSAR DA SILVA PESSANHA Representante Legal: ROSANA LUZIA DA SILVA Réu: BRUNO HENRIQUE SANTANA PESSANHA

Favorecido: JULIO CÉSAR DA SILVA PESSANHA

Prezado Senhor,

Comunico a V.Sa. que deverá ser descontada dos vencimentos do Sr.(a) Bruno Henrique Santana Pessanha - Nacionalidade Brasileira - Filiação: Pai - Adalmo Pessanha e Mãe - Maria de Paula Santana Pessanha a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA DEFINITIVA a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) de seus ganhos brutos, deduzidos apenas os abatimentos previdenciários e fiscais obrigatórios, incidindo tal percentual, inclusive, sobre 13º salário, ferias, horas extras, adicionais, gratificações e verbas rescisórias, ficando bloqueado o percentual correspondente ao FGTS e PIS/PASEP, como garantia de eventual inadimplência decorrente da ausência de vínculos e fiscais obrigatórios, exclusivamente, não podendo esse valor ser inferior a 37% (trinta e sete por cento) do salário mínimo, devendo a mesma ser descontada em folha de pagamento a ser depositada na contacorrente 103646-7, agência 81-7 do Banco do Brasil, movimentada pela Sra. Rosana Luzia da Silva, CPF: 12065389702 - RG:21.435.124-9 Emissor: dicrj

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, V. Sa. só poderá pagar ao empregado o percentual que lhe cabe incidente sobre as verbas de indenização e semelhantes, pagando o restante aos beneficiários dos alimentos e, ainda, deverá comunicar ao banco depositário do FGTS que há pensão fixada, para efeitos de bloqueio da parte correspondente ao percentual fixado por este Juízo, como garantia de eventual inadimplemento do débito alimentar, ficando liberada tão-somente a parte do empregado, sob pena de poder ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos alimentandos.

Atenciosamente,

Nova Iguaçu, 19 de maio de 2022.

Maria Izabel Holanda Daibert - Juiz Titular

CASA GRANADO LABORATÓRIOS FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A. Av. Tancredo Neves, 30 - Japeri - RJ. CEP: 26410-050.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RGX.LNDG.66EV.9LC3**Este código pode ser verificado em:(www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



281 LUCIASANTIAGO